



Salvador, 23 de Março de 2022.

Ofício ASTRAM, nº.009/2022

Ilmo. Sr.

Dr. MARCUS PASSOS

MD Superintendente da TRANSALVADOR

Nesta

Prezado,

Transalvador - 23/03/22  
Data: 23.03.22  
H: 15.06

A vista da edição da Lei Complementar nº 191 de 08 de março de 2022, que alterou trecho da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2021, mais precisamente da regra excluiu inserta no §8, do artigo 8<sup>o</sup> desta última, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES EM TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO- ASTRAM** vem, na qualidade de representante da categoria, **REQUERER** que sejam adotadas as providências necessárias a assegurar a contagem do “período aquisitivo” dos Servidores do órgão executivo de trânsito e dos Agentes de Trânsito e Transporte representados.

Outrossim, importa salientar que a atividade desempenhada pela carreira dos Servidores representados encontra-se expressamente prevista no inciso I e II, do § 10, do artigo 144, da Constituição Federal que trata especificamente sobre a estruturação dos órgãos de Segurança Pública no Brasil e, de maneira ainda mais explícita, nas definições constantes

<sup>1</sup> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...  
IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

...  
§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:


I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço; II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado; III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo; IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retomarão em 1º de janeiro de 2022.” (NR)

do Anexo I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 14.229, de 21 de outubro de 2021<sup>2</sup>, dentre outras normas<sup>3</sup>.

Diante do exposto, certo do compromisso com a legalidade dos atos administrativos (art. 37, da CF c/c 158 da Lei Complementar nº 1, De 15 De Março De 1991) **REQUER** ainda que sejam atualizados os prontuários de todos os servidores contemplados com a referida mudança normativa, bem assim assegurando-se o deferimento de direitos dela decorrente.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
Luiz Bahia Neto  
Presidente da ASTRAM

---

**AGENTE DE TRÂNSITO** - servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no **exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal.**

<sup>3</sup> LEI Nº 14.312, DE 14 DE MARÇO DE 2022 QUE Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública.